



CONCURSO PÚBLICO

CPub_AS_0011/2021

CADERNO DE ENCARGOS

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª | Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza, para as instalações-sede do INESC sitas na Rua Alves Redol,9 (Edifício Alves Redol) e para as frações de que o INESC é proprietário (r/chão e galeria) na Avenida Duque D’Ávila, 21, de acordo com os requisitos constantes no Anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2ª | Prazos para execução da prestação de serviços

- 1.** A prestação de serviços tem a duração de **24 (vinte e quatro) meses**, com início a 1 de janeiro de 2022.
- 2.** O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 3.** A totalidade dos serviços será disponibilizada desde a outorga do contrato até ao seu termo.

Cláusula 3ª | Gestão do Contrato

Nos termos e para efeitos do artigo 290.º-A do CCP o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato e de interagir com o adjudicatário é Joaquim Matos, responsável pelo Departamento de Gestão de Infraestruturas do INESC.

Cláusula 4ª | Níveis de serviço

1. É da responsabilidade do adjudicatário controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe estão afetas, bem como o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, bem como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex.: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço).
2. Durante a vigência do contrato, a entidade adjudicante reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento.
3. A entidade adjudicante poderá, em qualquer altura, determinar a substituição do pessoal que entenda não dever autorizar a permanecer nas suas instalações.
4. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário.
5. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desgorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.).
6. É da responsabilidade e encargo do adjudicatário a aquisição de todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, utensílios e restantes produtos de limpeza), bem como todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato.
7. O adjudicatário obriga-se a apresentar à entidade adjudicante uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço.
8. O adjudicatário deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante a entidade adjudicante.
9. O adjudicatário deve assegurar a boa qualidade dos serviços de limpeza.

Cláusula 5ª | Execução do contrato

1. O adjudicatário deve garantir a disponibilidade permanente dos recursos humanos necessários à prestação dos serviços, tendo em conta o perfil exigido, de forma a acorrer com celeridade, em tempo, às ausências por motivos de doença e/ou férias e/ou outros.
2. A entidade adjudicante poderá exigir a substituição de qualquer colaborador que apresente inadequado desempenho face ao serviço pretendido, designadamente quando:
 - a) Não se enquadre no perfil pretendido para a prestação de serviços;
 - b) A apresentação não satisfaça as exigências inerentes a um serviço público ou similar;
 - c) Não haja a urbanidade e o trato exigível a um serviço público ou similar;
 - d) Não seja observada a necessária assiduidade;
 - e) Em geral, sempre que hajam razões que possam por em causa a imagem da entidade adjudicante e das demais entidades que estão instaladas no edifício e nas frações objeto do contrato;
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de determinar, *a posteriori*, os requisitos concretos se vier a constatar que na execução do contrato não acolhe, por parte do adjudicatário ou dos recursos humanos por este disponibilizados, os comentários e as sugestões que o gestor do contrato venha a proferir.

Cláusula 6ª | Preço base

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação de serviços objeto do contrato é de **122.000,00€ (cento e vinte e dois mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer outros encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Durante a vigência do contrato, não haverá aumento das prestações mensais, salvo se da proposta do adjudicatário decorrerem valores diferentes para o 1º e para o 2º ano de vigência, não podendo,

todavia, o somatório das prestações ultrapassar o preço base indicado no número 1 da presente cláusula, em nenhuma circunstância.

Cláusula 7ª | Condições de pagamento

1. Pela execução do contrato são devidas, durante os 24 meses de execução do contrato, prestações mensais, a liquidar no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das respectivas faturas.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar a entidade adjudicante com o envio das faturas, do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).
4. Serão emitidas 2 faturas mensais separadas, uma referente ao Edifício da Rua Alves Redol e outra referente às frações (R/chão e Galeria) do Edifício da Av. Duque D’Ávila, 21.

Cláusula 8ª | Requisitos e especificações da prestação de serviços

1. Para a realização da prestação de serviços a entidade adjudicante disponibilizará um local reservado ao prestador de serviços, para servir de arrecadação dos materiais e máquinas e também uma dependência que se destina a vestiário do pessoal. Obriga-se ainda, a entidade adjudicante, a facilitar as tarefas de limpeza durante os horários definidos e a fornecer a água e a energia elétrica necessárias.
2. Todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários ao serviço de limpeza são da responsabilidade do adjudicatário e devem, como desejável, ser respeitadores do ambiente, devendo igualmente obter a concordância do gestor do contrato.

CAPITULO II - CONTRATO

Cláusula 9ª | Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 10ª | Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 11ª | Regras de interpretação do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1 e no contrato, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação, portuguesa, aplicável.

Cláusula 12ª | Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo INESC, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 13ª | Incumprimento do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 14ª | Exercício do direito de resolução

O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 15ª | Suspensão do contrato

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o INESC pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O INESC, pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. A entidade adjudicatária não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 16ª | Casos fortuitos ou de força maior

1. A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.
2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

6. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17ª | Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar à entidade adjudicante toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, que detém a habilitação para a prestação de serviços em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 18ª | Proteção de Dados

O Tratamento de proteção de dados pessoais quando existam obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016) sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase de formação do contrato seja na fase da respetiva execução.

Cláusula 19ª | Sigilo e confidencialidade

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.

3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 20ª | Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos serviços contratados, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos para o serviço, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV - PENALIDADES CONTRATUAIS

Cláusula 21ª | Mora e cumprimento defeituoso

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso das prestações do contrato por parte do adjudicatário, poderá o INESC interpelar o adjudicatário para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação, devendo nesse caso o adjudicatário dar-lhe cumprimento imediato, bem como suportar os danos que o INESC sofra na sequência de tais atos.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior deverá o adjudicatário cumprir imediatamente e de forma integral e satisfatória a prestação em falta.

Cláusula 22ª | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o INESC, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 23ª | Foro Competente

As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de quaisquer litígios relativos ao contrato os Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 24ª | Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária relativos ao contrato devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega ou carta registada com aviso de receção.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
4. As notificações e as comunicações que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 9 (nove) horas do dia útil seguinte.

Cláusula 25ª | Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 23:59 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 26ª | Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 27ª | Legislação aplicável

Em tudo o omissso neste Caderno de Encargos observar-se-á a legislação aplicável, designadamente o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS:

ANEXO TÉCNICO

ANEXO TÉCNICO

I. LOCAIS ABRANGIDOS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - Edifício da Rua Alves Redol

O Edifício do INESC, na Rua Alves Redol n.º 9, em Lisboa (em gaveto com a Avª João Crisóstomo) é um edifício dos anos 40, composto por r/chão, cave e nove andares. Trata-se de um edifício (maioritariamente) de escritórios, com alguns laboratórios.



O acesso ao edifício faz-se pela Rua Alves Redol que dá acesso a um hall para a Portaria, com acesso imediato a 2 (dois) elevadores (A e B) que permitem o acesso aos pisos 1 a 9. Por detrás desses elevadores há um outro (C), que igualmente permite acesso aos pisos 1 a 9.

Em cada um dos pisos do Edifício há um patamar que dá acesso às salas do lado esquerdo e direito, havendo uma porta que dá acesso ao lado esquerdo e uma outra ao lado direito.

Na cave do edifício opera uma Sala Limpa 100/10 (tecnologia de ponta), equipada com equipamentos de grande valor científico.

O edifício tem varandas e pátios, como demonstra a figura acima.

2 - Frações do Edifício da Avenida Duque D’Ávila, 21: R/chão e Galeria



Uso - escritórios

II. PRESSUPOSTOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (Ed. 1 + Frações 2)

O adjudicatário indicará um Supervisor que estará sempre em contacto com o Gestor do Contrato do INESC (ou com quem este venha a indicar) para efeitos de acompanhamento contínuo dos assuntos relacionados com a execução dos serviços de limpeza.

O adjudicatário substituirá, de imediato, o Supervisor em caso de impedimentos ou ausências deste, notificando o Gestor do Contrato e enviando-lhe os contactos do substituto.

Todos os trabalhadores que o adjudicatário venha a afetar à prestação de serviços terão a formação necessária e serão devidamente supervisionados para executarem os serviços de forma a serem alcançados cabalmente os resultados pretendidos com a aquisição dos serviços, com o desempenho pretendido.

Todos os trabalhadores a afetar pelo adjudicatário aos serviços do INESC terão uma retribuição igual ou superior ao salário mínimo nacional e serão plenos conhecedores dos demais contornos da relação profissional que mantêm com o adjudicatário: valores das horas extra, trabalho semanal, métodos de trabalho, procedimentos, períodos de pagamento, etc.

O adjudicatário indicará, de entre os trabalhadores a afetar aos serviços, um trabalhador encarregado.

O adjudicatário é responsável por manter os seguros dos trabalhadores permanentemente em vigor, assim como por cumprir escrupulosamente todas as obrigações laborais legalmente exigidas.

III. ÂMBITO E CALENDÁRIO DE LIMPEZA

1. Áreas abrangidas:

- Portaria, escadas, patamares, gabinetes, laboratórios, pátios frontal e traseiro e varandas
- Áreas administrativas, salas de formação e salas de reuniões
- Áreas de refeições
- Sanitários
- Sala limpa

2. Limpeza DIÁRIA

- ✓ Todos os pisos do Edifício da Rua Alves Redol - em frações de 2 - serão limpos dia sim (1) dia não (2)

Na fração “sim”(1) a limpeza é feita em todos os locais abrangidos e a rigor

Na fração “não” (2) serão limpos diariamente os sanitários e áreas de refeição, despejados todos os caixotes de lixo, sendo limpas algumas manchas no chão, se existentes; são desinfectados todos os puxadores das portas

- ✓ Exceções / locais em que a limpeza é sempre diária:

- 8º piso (completo) do Edifício da Rua Alves Redol;
- R/chão e portaria do Edifício da Rua Alves Redol;
- Patamares de acesso (direito/esquerdo) no Edifício da Rua Alves Redol;
- Exterior e interior dos 3 elevadores do Edifício da Rua Alves Redol;
- Sala Limpa

- Frações sitas no Edifício Ávila 21 (R/chão e galeria);

- Todos os caixotes do lixo de todas as frações são verificados e o lixo recolhido para um ponto de recolha (os sacos do lixo são fornecidos pelo adjudicatário);

- A limpeza do pavimento é feita com aspirador;

- Limpar completamente as superfícies horizontais, incluindo as secretárias, arquivos, peitoris das janelas, cadeiras, mesas, quadros e todos os móveis;

- Limpar, a húmido, todas as superfícies horizontais para remover marcas de chávenas de café e salpicos, se necessário;

- Limpar o pó aos telefones, com material e produto adequado;
- Limpar o pó às superfícies do chão com uma mopa para pó tratada;
- Limpar a húmido as superfícies do chão para remover qualquer salpico de áreas sujas;
- Limpar os tapetes de entrada e as marcas dos dedos nos vidros das portas de entrada, divisórias e balcão de portaria;
- Utilizar um desinfectante para higiene adequada;
- Limpeza diária das áreas de refeição;
- **Sanitários (diariamente em todas as frações):**
 - Repôr toalhas, papel higiénico e sabão para mãos (estes consumíveis são fornecidos pelo INESC);
 - Esvaziar os cestos dos papéis sanitários e limpar com um desinfectante;
 - Esvaziar os caixotes do lixo e limpar, se necessário;
 - Limpar e polir espelhos;
 - Limpar o armário das toalhas;
 - As sanitas e uríóis devem ser limpos e desinfectados por dentro e por fora; polir os artigos de canalização;
 - Os tampos das sanitas devem ser limpos em ambos os lados usando desinfectante;
 - Esfregar e desinfectar todos os lavatórios; polir os artigos de canalização;
 - Limpar divisórias, topo de espelhos e estruturas;
 - Remover marcas de salpicos de parede à volta dos lavatórios;
 - Limpar com mopa e enxaguar o chão dos sanitários com desinfectante.
- Os vidros são lavados por um trabalhador dedicado ao serviço (*vidé* tabela ponto 5, abaixo), de segunda a sexta-feira, no período da manhã (nunca após as 9:00 da manhã).

3. Limpeza SEMANAL

- Limpar todas as superfícies verticais das secretárias, arquivos, cadeiras, mesas e outros móveis de escritório;
- Aspirar completamente todo o pavimento, tendo cuidado para chegar aos cantos, ao longo e entre a mobília;
- Limpar com mopa as superfícies do chão, tendo cuidado para chegar aos cantos, ao longo das extremidades e entre a mobília.

4. Limpeza MENSAL

- Executar toda a limpeza de pó não alcançada nas limpezas diária e semanal;
- Remover marcas de dedos e marcas à volta dos interruptores das lâmpadas e baias das portas;
- Aspirar toda a mobília com estofos;
- Limpar a húmido os telefones, usando desinfetante.

5. EQUIPA E CARGA HORÁRIA

No quadro abaixo estão indicados os recursos humanos (n.º de elementos e categoria), horários e dias da semana a afetar pelo adjudicatário à prestação de serviços.

FUNÇÃO	QTD	HORÁRIO	FREQUÊNCIA
Auxiliar de Limpeza (7) + Encarregada/o (1)	8	6h00 - 9h00 (3 horas)	De segunda a sexta-feira
Auxiliar de Limpeza (2) + Encarregada/o (1)	3	6h00 - 9h00 (3 horas)	Aos sábados
Auxiliar de Limpeza (Lavador/a de vidros)	1	Até às 9h00 (02h00)	De segunda a sexta-feira
Piquete	1	Das 14h00 às 16h00	De segunda a sexta-feira

6. Outras OBRIGAÇÕES GERAIS do adjudicatário

- a) Obrigação de manter, permanentemente, seguro contra acidentes de trabalho, de todo o pessoal afeto à prestação deste serviço do qual o adjudicatário fará prova, exibindo a competente apólice perante o adjudicante antes do início do contrato, e sempre que lhe seja exigido;
- b) Obrigação de fornecimento de todos os instrumentos e materiais de limpeza, incluindo os sacos do lixo, sendo porém, a água e energia elétrica por conta do INESC;
- c) Apresentação de fichas técnicas dos produtos utilizados, para aprovação prévia pelo gestor do contrato;
- d) Obrigação de cumprimento de todos os encargos com o pessoal, nomeadamente, com Salários e Segurança Social e Impostos determinados pela Lei e pelos instrumentos coletivos de trabalho aplicáveis;
- e) Obrigação de assegurar a colocação do pessoal necessário para a plena e efetiva execução dos serviços objeto deste Caderno de Encargos;
- f) Obrigação de substituição imediata dos trabalhadores afetos à prestação de serviços, em situações de faltas e de impedimentos (doença, assistência à família, luto e participação em cerimónias fúnebres de familiares, casamento, etc.);
- g) Obrigação de todos os encargos resultantes de danos causados ao INESC, ou a terceiros quer pelo pessoal, quer pelos produtos ou instrumentos ou máquinas utilizados.
- h) Obrigação de realização de serviços extraordinários, com nível desejado, em condições previamente acordadas com o INESC;
- i) Obrigação de sigilo, sobre quaisquer matérias relacionadas com a atividade desenvolvida pelo INESC e pelas outras entidades com instalações nos edifícios abrangidos, a que o prestador de serviços, seus mandatários ou colaboradores tenham acesso por força da execução do contrato, obrigação, esta, que vigorará, durante a vigência e após a cessação do contrato por qualquer causa;
- j) Obrigação de respeitar – e fazer respeitar pelos trabalhadores a afetar à prestação de serviços, na íntegra, o Regulamento de Proteção de Dados Pessoais e a legislação nacional sobre essa matéria.

7. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

O adjudicatário é responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis (materiais de limpeza e higiene) que se mostrem necessários (quantidades) e aptos (qualidade) para a limpeza das instalações, de acordo com o previamente combinado com o INESC em termos de qualidade, marcas e necessidades. Para o efeito serão apresentadas as fichas técnicas dos produtos utilizadas ao Gestor do Contrato, para aprovação.

É requerido o uso de produtos não corrosivos, não tóxicos e biodegradáveis, tendo em conta as exigências ambientais.

As máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços serão fornecidos pelo adjudicatário, que é responsável pela sua manutenção e pelo seu pleno funcionamento.